



PROJETO DE LEI Nº 55 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 055 Fls. nº 02807 nº 55
Entrada em: 11/08/2023
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312, DE 09 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ALTERA CRÉDITO SUPLEMENTAR.

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.312/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados à aquisição de máquinas, caminhão com vistas à renovação do Parque de Máquinas do Município e/ou obras de pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Altera dotação orçamentária do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.312/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.01 – Departamento de Obras

04.01.04.122.0002.1.064 Reparcelamento da Secretaria

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (648) R\$ 300.000,00

04.01.26.782.0170.1.107 – Pavimentação de estradas

4.4.90.51 – Obras e instalações R\$ 840.000,00

Recurso 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Detalhamento 1.150 – FINISA – Renovação da Frota

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.01 Departamento de Agropecuária

07.01.20.608.0002.1.064 Reparcelamento da Secretaria

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente () R\$ 360.000,00

Recurso 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Detalhamento 1.150 – FINISA – Renovação da Frota

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei Municipal nº 2.312/2023.

Fagundes Varela, 11 de agosto de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 55 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.312, de 09 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Após a autorização legislativa (Lei 2.312/2023), o Município encaminhou a documentação necessária para a Caixa Econômica Federal, para que a mesma realizasse o processo de contratação, de competência da mesma.

Na data de 01/08/2023, o Município foi comunicado pela CEF (e-mail em anexo) de que os recursos para a linha do FINISA haviam esgotado, com possibilidade de abertura de novos recursos no segundo semestre.

O Município, de forma planejada, executou o Leilão das máquinas inservíveis, cujo processo foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.306/2023, executou processo licitatório para a aquisição de novos equipamentos. Desta forma, existe a necessidade da aquisição imediata dos maquinários para atender aos serviços das Secretarias Municipais.

Logo, para a aquisição destes equipamentos serão utilizados recursos próprios, bem como aqueles oriundos da alienação de bens por meio do Leilão.

Assim, estamos solicitando alteração no Art. 1º, o qual autoriza, além da aquisição de máquinas e equipamentos, a utilização do financiamento para obras de pavimentação, uma vez que os recursos próprios planejados para a execução das obras agora serão utilizados na aquisição dos equipamentos. Ainda, tendo em vista a alteração do artigo supracitado, faz-se necessária a inclusão no Art. 5º de dotação orçamentária referente a obras de pavimentação.

Salientamos que permanece mantido o valor do financiamento de até R\$ 1.500.000,00.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 11 de agosto de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04DF-7657-FBE8-40D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 11/08/2023 15:56:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/04DF-7657-FBE8-40D4>

Nelton Carlos Conte

De: REGOV CX - RF Governo Caxias do Sul/RS <regovcx@caixa.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de agosto de 2023 10:15
Para: prefeito@fagundesvarela.rs.gov.br
Cc: Valeria Gazzola Auler; Gisielli Cavalini Frizon; Debora Cristina Bolzzoni;
Assunto: SEG6689RS - SE Governo Serra Gaucha/RS
FINISA PM FAGUNDES VARELA

E-mail classificado como #PESSOAL

À
PM de Fagundes Varela,

Prezado Prefeito,

1. Conforme contato telefônico com a Sra. Débora, Gerente da Superintendência de Governo, na data de ontem, seguem assuntos pontuados referentes ao processo de contratação da operação FINISA com o Município de Fagundes Varela:
 - 1.1 O Conselho Monetário Nacional estabelece limites anuais para contratação de operações de crédito com o setor público, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito pelos Estados e Municípios, com e sem garantia da União.
 - 1.2 Os limites de garantias disponibilizados para o exercício de 2023 esgotaram-se em 27/07/2023, o que impediu que a CAIXA concluísse os trâmites necessários à contratação da operação de crédito pretendida pelo Município.
 - 1.3 Destacamos que, eventualmente, o Governo Federal efetua suplementações aos limites e que, caso isso ocorra este ano, a contratação poderá ser concluída, visto o adiantado em que a operação se encontra, inclusive com PVL já deferido pela STN.
 - 1.4 As informações dos limites são amplamente divulgados e estão disponíveis para consulta através do sítio do Banco Central na internet em [Limites de crédito para o setor público \(bcb.gov.br\)](http://limites.decredito.bcb.gov.br).
2. Ainda conforme conversa com a Gerente Débora, foi exposta a possibilidade de alteração do objeto do contrato, mediante acréscimo de nova ação na lei autorizativa do Município e posterior aditamento contratual. Alertamos que, caso o Município opte por esta opção, a contratação somente será possível mediante novo aporte de limites pelo Governo Federal e o contrato deverá ser assinado tal e qual foi deferido pela STN. O aditamento, para alteração da ação orçamentária, será providenciado após a contratação da operação e não implicará em custos extra para o Município.
3. Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gisielli Frizon

Supervisora de Filial Governo
Representação da Gerência Executiva de Governo Caxias do Sul/RS

Valeria Gazzola Auler

Coordenador de Filial Governo
Representação da Gerência Executiva de Governo Caxias do Sul/RS